



Nota Técnica SEI nº 28929/2020/ME

Assunto: **Plano de Centralização de Contratações Públicas do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense.**

Senhor Secretário de Gestão,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise do **Plano de Centralização de Contratações Públicas do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense (IFSul)**, encaminhado por meio da **mensagem eletrônica (SEI 8650152)**, de 15 de junho de 2020, em resposta ao **Ofício Circular SEI nº 1414/2020/ME (SEI 8541983)**, de 15 de maio de 2020, que solicita o envio do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Ofício, acompanhado dos documentos e informações que justificam a impossibilidade de redução do número de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg), para análise e aprovação desta Secretaria, observando o conteúdo mínimo definido no art. 3º da Portaria nº 13.623, de 2019.

## ANÁLISE

2. A Portaria supramencionada estabelece que o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais (Uasg) deve ser realizado por intermédio da elaboração de Plano de Centralização de Contratações Públicas, nos casos em que o quantitativo de Uasg, existentes no momento de sua publicação, for superior a uma por órgão ou entidade, no respectivo Estado ou Distrito Federal. Para tanto, foram definidos parâmetros e prazos que, quando não atendidos, ensejam o envio do referido Plano, acompanhado das devidas justificativas, para análise e aprovação desta Secretaria. Vejamos:

### Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019

"Art. 2º Os órgãos e entidades deverão realizar o redimensionamento do quantitativo de suas Uasg, por Estado ou Distrito Federal, visando à centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

Parágrafo único. Ficam estabelecidos os seguintes **parâmetros mínimos** para o redimensionamento das Uasg de que trata o caput, nos casos em que o quantitativo de Uasg existente no momento de publicação desta Portaria for superior a uma Uasg por órgão ou entidade no respectivo Estado ou Distrito Federal:

I - **redução de 50% das Uasg, até 30 de junho de 2020;**

II - redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2021; e

III - redução de 20% das Uasg remanescentes, até 31 de março de 2022.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º, os órgãos e entidades deverão elaborar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Plano de Centralização de Contratações Públicas, que conterà, no mínimo:

I - diagnóstico dos Planos Anuais de Contratação das Uasg sob a esfera de atuação dos órgãos ou entidades, contemplando as possibilidades de agregação de bens e serviços de objetos de mesma natureza e identificando indícios de sobreposição e duplicidade de atividades nas unidades administrativas;

II - com base no diagnóstico de que trata o inciso I, apresentar a relação de Uasg passíveis de inativação, e as medidas em termos de eventual realocação de recursos de pessoal a serem tomadas em prol da centralização de que trata o caput; e

III - análise de viabilidade da centralização das contratações públicas, apresentando os impactos sobre a manutenção da continuidade do atendimento às demandas de bens e de serviços.

Parágrafo único. **Os Planos de Centralização de Contratações Públicas que não cumprirem os parâmetros mínimos fixados no art. 2º deverão conter as justificativas para o não cumprimento e ser encaminhados à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para análise e aprovação.**" (Grifou-se.).

3. Nesse contexto, em 8 de abril de 2020, o IFSul encaminhou o **Ofício nº 44/2020/GAB - IFSul (SEI 7497951)**, justificando a **impossibilidade de inativação de qualquer de suas Uasg, mas sem apresentar o Plano de Centralização de Contratações Públicas, com o conteúdo mínimo** de que trata o art. 3º da Portaria nº 13.623, de 2019.

4. Ato contínuo, esta unidade técnica exarou a Nota Informativa SEI nº 11075/2020/ME (SEI 8541927), de 15 de maio de 2020, esclarecendo diversos pontos sobre os fatos alegados acerca da **impossibilidade** aventada, assim como sugerindo abertura de prazo, em caráter excepcional, de 30 dias, para elaboração e envio do Plano de Centralização de Contratações Públicas, tendo em vista que a análise de viabilidade da centralização deve partir da elaboração do referido Plano, o que **motivou o envio da mensagem eletrônica (SEI 8650152)**, de 15 de junho de 2020, com o **Plano em tela para análise desta Secretaria de Gestão.**

5. É o breve histórico. Passa-se à análise.

6. De acordo com informações contidas no Plano (p. 2), o IFSul "*possui uma Reitoria situada na cidade de Pelotas, e mais 14 Câmpus distribuídos em 13 cidades, sendo dois destes, considerados Câmpus Avançados. Por ainda estarem na fase de implantação, os Câmpus Gravataí (155143), Câmpus Lajeado (155144), Sapiranga (155146) e os dois Câmpus Avançados, Novo Hamburgo e Jaguarão não possuem estrutura de pessoal necessária à realização da execução orçamentária em seus Câmpus. Assim, tal execução fica concentrada na Reitoria (158126).*" Assim, suas compras estão distribuídas em 13 Uasg, todas com perfis para execução de processos licitatórios (CON-GERAL, CADASTRO, COMPRAS, CONTRATO, FISCAL, FINANCEIRO, IRP, RDCXXX, PRESIDENTE, DIVULGAX, HOMOLOGADOR, PREGOEIRO, RESP-ÓRGÃO).

7. No **Diagnóstico do Plano Anual de Contratações**, o IFSul pontua que vem realizando o planejamento de contratações compartilhadas desde 2014 e que há contratos centralizados na reitoria, todavia há também processos de aquisição e contratos gerenciados por cada unidade, quando suas demandas são específicas, pois cada curso demanda uma grande variedade de itens necessários à realização das aulas, não se restringindo apenas a compras padronizadas. Assim, no âmbito do Plano Anual de Contratações (PAC), poderá haver sobreposição de descrição de itens demandados, mas não há prejuízo para as contratações, pois as

sobreposições são alinhadas para que façam parte de processos conjuntos, divididos em ciclos de compras, os quais são revisados e analisados pela Câmara de Administração e de Planejamento, a cada ano, conforme as demandas comuns do IFSul.

8. Desta feita, o IFSul argumenta pelo uso do previsto no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 13.623, de 2019, considerando a **necessidade de não redução do quantitativo de Uasg** devido à estrutura multicampi, **devendo, então, adotar-se o uso de Uasg com perfil de acesso para consulta, financeiro, contrato e lançamento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme proposta apresentada no quadro abaixo, extraído do Plano (p. 3):**

Unidade	UASG	Perfis de UASGs
Reitoria	158126	Permanecer com todos os perfis mencionados acima.
Campus Bagé	151879	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Camaquã	151878	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Charqueadas	158340	Permanecer com todos os perfis mencionados acima, até 31/03/2022,
Campus CAVG	151895	Permanecer com todos os perfis mencionados acima.
Campus Gravataí	155143	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Lajeado	155144	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Passo Fundo	158338	Permanecer com todos os perfis mencionados acima, até 31/03/2021.
Campus Pelotas	158467	Permanecer com todos os perfis mencionados acima.
Campus Sapiranga	155146	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Sapucaia do Sul	158339	Permanecer com todos os perfis mencionados acima.
Campus Santana do Livramento	154773	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.
Campus Venâncio Aires	151964	Desabilitar apenas os perfis de compra de pregoeiro.

9. Do quadro acima, extrai-se que o redimensionamento irá ocorrer da seguinte forma:

- (i) redução de cerca de 53% na **primeira etapa**: desabilitação dos perfis de compras de sete Uasg, permanecendo seis uasg com todos os perfis;
- (ii) redução de cerca de 17% na **segunda etapa**: desabilitação dos perfis de compras de uma Uasg, permanecendo cinco uasg com todos os perfis;
- (iii) redução de 20% na **terceira etapa**: desabilitação dos perfis de compras de mais uma Uasg, **permanecendo quatro uasg com todos os perfis; atendendo, dessa forma, os percentuais mínimos estabelecidos na portaria.**

10. Sobre a **desabilitação de perfis**, importa esclarecer que as **Uasg de compras**, responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios de forma centralizada, **poderão ter acesso a todos os perfis, em especial aos relacionados à execução/divulgação/autorização/homologação de processos licitatórios** tais como pregoeiro, homologador, Divulga1, Gestor-Ata, Homol-Pregão, Homol-RDC, Presidente, Presidente RDC, RDCDivulga1, dentre outros necessários às atividades de compras; por outro lado, as **Uasg executoras**, por não poderem operar processos licitatórios, apenas receberão contratos relativos às demandas por ela solicitadas, **deverão permanecer apenas os perfis necessários à gestão e pagamento de contratos, dentre outros não relacionados à licitações**, tais como Con-geral, Faseint1, IRP, Divulga2, Suprido, e os relativos ao PAC/PGC.

11. Sobre a **necessidade de realocação de pessoal**, o IFSul registra que a unificação das Uasg não implica na realização de todas as atividades relacionadas às contratações do IFSul apenas pela Reitoria, pois será mantida a sistemática de licitações compartilhadas com delegação de competência.

12. Quanto à **análise da viabilidade da centralização**, o IFSul reforça *"a necessidade de orientação por parte da SEGES no sentido de como proceder em situações que ensejam em dispensas por situações de itens desertos em licitações, situação recorrente"*, visto que, devido ao modelo de interiorização dos Campi, *"há demandas nas quais os fornecedores não participam de pregões, sendo necessário suprir as demandas com processos de dispensa de licitação, consequentemente fomentando a economia regional/local. Por exemplo, têm-se a aquisição de objetos em que a entrega é parcelada, frequente e de pequena monta, como gás de cozinha e de laboratório, recarga de extintores, troca de fechaduras, limpeza de caixas d'água, desinsetização e desratização, pequenos serviços de manutenção em geral, que precisam ser atendidas por fornecedores locais, que por vezes são prejudicadas e/ou inexecutáveis. Outras aquisições que se tornariam prejudicadas e/ou inexecutáveis, seriam as de alimentos da agricultura familiar nos termos da Lei 11.947/2009 e da Resolução CD-FNDE 26 de 2013. Uma vez que a regionalidade é o fator principal para esta contratação. Visto que, trata-se de aquisição de alimentos perecíveis (PNAE e PAA), os quais demandam entregas frequentes e de pequeno quantitativo, cujos agricultores não teriam condições de atender a um campus distante"*.

13. Sobre isso, notadamente quanto aos processos realizados por dispensa, como é o caso das chamadas públicas para aquisição de alimentos da agricultura familiar, orienta-se que, ainda que o processo seja formalizado, de modo centralizado, pela Uasg de compra, a sessão pública pode ser realizada localmente, no município em que o objeto será executado, com o apoio da equipe da unidade demandante, uma vez que os servidores dos campi atuarão de forma integrada, como informado no item 11 desta Nota.

14. Outrossim, é possível realizar a sessão por meio de mecanismos que viabilizem a participação à distância dos agricultores e/ou de organizações interessadas, a exemplo de videoconferências, que vem permitindo, inclusive, a aquisição de alimentos para várias unidades, localizadas em municípios diferentes, atendidos por diversos fornecedores, por meio de um único processo de compra, o que promove a economia de custos processuais. Assim, a centralização

preconizada não trará prejuízos para a economia local/regional. Ver edital do IFRS <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2020/06/Edital-da-Chamada-P%C3%ABlica-15.2020.pdf>

## CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, esta unidade técnica **manifesta-se favorável ao Plano de Centralização de Contratações Públicas do IFSul**, visto que atende aos percentuais mínimos estabelecidos na Portaria nº 13.623, de 2019, ao passo que sugere ao Senhor Secretário que, se de acordo, **remeta Ofício ao IFSul para conhecimento desta Nota Técnica, bem como a encaminhe à Coordenação-Geral de Serviços aos Sistemas Estruturantes, desta Seges, para que proceda à desabilitação dos perfis relacionados à execução de compras, nos termos propostos no Plano (itens 8, 9 e 10 desta Nota):**

- (i) **até 31/12/2020**: desabilitação dos perfis de compras de sete Uasg: 151879, 151878, 155143, 155144, 155146, 154773 e 151964;
- (ii) **31 de março de 2021**: desabilitação dos perfis de compras da Uasg 158338; e
- (iii) **31 de março de 2022**: desabilitação dos perfis de compras da Uasg 158340.

À consideração superior.

PRISCILA RAYANE DE M. S. MACHADO

Analista

Aprovo o entendimento supra. Submeta-se à avaliação do Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, para que, com a sua aquiescência, os autos sejam remetidos ao Gabinete da Secretaria de Gestão.

ANDRÉA REGINA LOPES ACHE

Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão para, se de acordo, proceder às providências cabíveis, conforme proposto.

WESLEY RODRIGO COUTO LIRA

Diretor

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica ao Instituto Federal do IFSul para conhecimento da **aprovação** do Plano de Centralização de Contratações Públicas e providências nos termos propostos.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Secretário de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 22/07/2020, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Rodrigo Couto Lira, Diretor(a)**, em 22/07/2020, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 23/07/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Rayane de Menezes Silva Machado, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/07/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9325100** e o código CRC **04F27003**.